



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 2020

Alexandre de Brito Nobre
Consultor Legislativo da Área IV
Finanças Públicas

NOTA DESCRITIVA

ABRIL DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

RESUMO DA MP:.....	4
EMENDAS APRESENTADAS	5

Medida Provisória nº 938, de 2020

Ementa: Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

RESUMO DA MP:

Nos termos da Medida Provisória nº 938, de 2020, a União fica obrigada a compensar os Estados, Distrito Federal e Municípios em relação às perdas que esses entes federativos eventualmente sofrerem em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A compensação consiste na entrega pela União do valor correspondente à variação nominal negativa entre os créditos dos Fundos de Participação ocorridos nos meses de março a junho de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza.

As entregas dos valores devem ocorrer mensalmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês posterior ao mês da variação, caso haja disponibilidade orçamentária, ou até o quinto dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários. Os valores devem ser calculados pela Secretaria do Tesouro Nacional e creditados pelo Banco do Brasil na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

A compensação prevista na MP está limitada a 4 bilhões de reais por mês e 16 bilhões de reais no período completo de quatro meses. No entanto,

há previsão para o Ministro da Economia autorizar a liberação de valores acima do limite mensal, desde que o limite total seja observado.

A Exposição de Motivos nº 120/2020 ME, defende que “trata-se de medida urgente visando assegurar, durante a crise, que estados e municípios não serão prejudicados por eventuais perdas de arrecadação do governo federal, com o mesmo patamar nominal de recursos disponibilizados em igual período do ano anterior, de forma a, dentre outras ações, garantir a subsistência e empregabilidade em seus territórios.” Prossegue a EM argumentando que “a urgência e a relevância da proposta decorrem da necessidade de entrega tempestiva dos recursos, possibilitando a não interrupção das medidas de combate aos efeitos da pandemia e de modo a evitar que seja afetada a prestação dos serviços públicos urgentes e inadiáveis.”

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal esclareceu na Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 23/2020 que, embora os dispositivos da MP 938/2020 possam afetar a despesa da União, “o Poder Executivo está dispensado de perseguir a meta fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, porquanto o Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

EMENDAS APRESENTADAS

As emendas apresentadas à MP 938/2020 são discriminadas a seguir:

Nº	AUTOR	TEOR
001	Senador Lasier Martins	Prorroga o prazo de vigência até dezembro e eleva o limite total do período para 40 bilhões de reais.
002	Senador Jean Paul Prates	Prorroga o prazo de vigência até dezembro e suprime os limites mensais de globais.

003	Deputada Leandre	Acrescenta um aporte de 11,73 bilhões de reais, sendo metade para os Estados, distribuídos de acordo com percentuais fixos, e metade para os Municípios, de acordo com os respectivos coeficientes.
004	Deputado Edmilson Rodrigues	Adiciona novo recurso no FPE e FPM e garante que os valores de repasses do FPE e do FPM, exercício de 2020, sejam no mínimo iguais aos do ano de 2019.
005	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime a necessidade de autorização do Ministro da Economia, no caso de excesso do limite mensal.
006	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime a expressão “somente os valores das diferenças serão repassados”, no caso de valor inferior ao limite mensal.
007	Deputado Edmilson Rodrigues	Suprime os parágrafos do art. 2º, que tratam das hipóteses de diferenças a maior ou a menor que o limite mensal e geral.
008	Deputado Edmilson Rodrigues	Estabelece limites mensais e gerais distintos para o FPE e FPM.
009	Deputada Talíria Petrone	Adiciona novo recurso no FPE e FPM e garante que os valores de repasses do FPE e do FPM, exercício de 2020, sejam no mínimo iguais aos do ano de 2019.

010	Deputada Talíria Petrone	Suprime a necessidade de autorização do Ministro da Economia, no caso de excesso do limite mensal.
011	Deputada Talíria Petrone	Suprime a expressão “somente os valores das diferenças serão repassados”, no caso de valor inferior ao limite mensal.
012	Deputada Talíria Petrone	Suprime os parágrafos do art. 2º, que tratam das hipóteses de diferenças a maior ou a menor que o limite mensal e geral.
013	Deputada Talíria Petrone	Estabelece limites mensais e gerais distintos para o FPE e FPM.
014	Deputada Sâmia Bomfim	Adiciona novo recurso no FPE e FPM e garante que os valores de repasses do FPE e do FPM, exercício de 2020, sejam no mínimo iguais aos do ano de 2019.
015	Deputada Sâmia Bomfim	Suprime a necessidade de autorização do Ministro da Economia, no caso de excesso do limite mensal.
016	Deputada Sâmia Bomfim	Suprime a expressão “somente os valores das diferenças serão repassados”, no caso de valor inferior ao limite mensal.
017	Deputada Sâmia Bomfim	Suprime os parágrafos do art. 2º, que tratam das hipóteses de diferenças a maior ou a menor que o limite mensal e geral.

018	Deputada Sâmia Bomfim	Estabelece limites mensais e gerais distintos para o FPE e FPM.
019	Deputado Arnaldo Jardim	Prorroga o prazo de vigência até dezembro e eleva o limite total do período para 40 bilhões de reais.
020	Deputado Ênio Verri	Prevê a correção dos valores das diferenças apuradas pelo INPC, bem como regras para a entrega dos recursos.
021	Deputado Ênio Verri	Suspende a exigibilidade das contribuições do RGPS dos Municípios de março a dezembro de 2020.
022	Deputado Ênio Verri	Prevê aporte adicional para os Estados, de 11 bilhões de reais, e para os Municípios, de 11,5 bilhões de reais.
023	Senador Rogério Carvalho	Prevê aporte adicional para os Estados, de 11 bilhões de reais, e para os Municípios, de 11,5 bilhões de reais.
024	Deputado Alessandro Molon	Prorroga o prazo de vigência até dezembro e prevê, no caso de o Ministro da Economia negar a transferência além do limite mensal, que o repasse seja feito de forma proporcional ao valor disponível.
025	Deputado Ênio Verri	Transfere para a União a responsabilidade sobre os débitos referentes aos precatórios dos

		Municípios previstos na lei orçamentária de 2020.
026	Deputado David Miranda	Adiciona novo recurso no FPE e FPM e garante que os valores de repasses do FPE e do FPM, exercício de 2020, sejam no mínimo iguais aos do ano de 2019.
027	Deputado David Miranda	Suprime a necessidade de autorização do Ministro da Economia, no caso de excesso do limite mensal.
028	Deputado David Miranda	Suprime a expressão “somente os valores das diferenças serão repassados”, no caso de valor inferior ao limite mensal.
029	Deputado David Miranda	Suprime os parágrafos do art. 2º, que tratam das hipóteses de diferenças a maior ou a menor que o limite mensal e geral.
030	Deputado David Miranda	Estabelece limites mensais e gerais distintos para o FPE e FPM.
031	Dep. Fernanda Melchionna	Suprime a necessidade de autorização do Ministro da Economia, no caso de excesso do limite mensal.
032	Dep. Fernanda Melchionna	Estabelece limites mensais e gerais distintos para o FPE e FPM.
033	Dep. Fernanda Melchionna	Adiciona novo recurso no FPE e FPM e garante que os valores de repasses do FPE e do FPM, exercício de 2020, sejam no mínimo iguais aos do ano de 2019.

034	Dep. Fernanda Melchionna	Suprime a expressão “somente os valores das diferenças serão repassados”, no caso de valor inferior ao limite mensal.
035	Dep. Fernanda Melchionna	Suprime os parágrafos do art. 2º, que tratam das hipóteses de diferenças a maior ou a menor que o limite mensal e geral.
036	Deputado Marcelo Freixo	Adiciona novo recurso no FPE e FPM e garante que os valores de repasses do FPE e do FPM, exercício de 2020, sejam no mínimo iguais aos do ano de 2019.
037	Deputado Marcelo Freixo	Suprime a necessidade de autorização do Ministro da Economia, no caso de excesso do limite mensal.
038	Deputado Marcelo Freixo	Suprime a expressão “somente os valores das diferenças serão repassados”, no caso de valor inferior ao limite mensal.
039	Deputado Marcelo Freixo	Suprime os parágrafos do art. 2º, que tratam das hipóteses de diferenças a maior ou a menor que o limite mensal e geral.
040	Deputado Marcelo Freixo	Estabelece limites mensais e gerais distintos para o FPE e FPM.
041	Deputado Marcelo Freixo	Acrescenta um reajuste de 20% nas transferências voluntárias para o teto de média e alta complexidade e para o teto da atenção básica.

042	Deputado Padre João	Prevê aporte adicional para os Estados, de 11 bilhões de reais, e para os Municípios, de 11,5 bilhões de reais.
043	Deputado Padre João	Transfere para a União a responsabilidade sobre os débitos referentes aos precatórios dos Municípios previstos na lei orçamentária de 2020.
044	Deputado Padre João	Suspende a exigibilidade das contribuições do RGPS dos Municípios de março a dezembro de 2020.
045	Deputado Padre João	Prevê a correção dos valores das diferenças apuradas pelo INPC, bem como regras para a entrega dos recursos.
046	Senador Randolfe Rodrigues	Transforma o limite máximo geral de 16 bilhões em limite mínimo e prevê crédito adicional, na hipótese de o valor apurado ser maior que o mínimo.
047	Deputado Wolney Queiroz	Prorroga automaticamente o apoio, caso a calamidade perdure, extingue o limite máximo geral e suprime os parágrafos do art. 2º, que tratam das hipóteses de diferenças a maior ou a menor que o limite mensal e geral.
048	Deputado Wolney Queiroz	Proíbe a retenção pela União ou o bloqueio à entrega de recursos dos fundos de participação para pagamento dos créditos da União.

049	Deputada Luiza Erundina	Adiciona novo recurso no FPE e FPM e garante que os valores de repasses do FPE e do FPM, exercício de 2020, sejam no mínimo iguais aos do ano de 2019.
050	Deputada Luiza Erundina	Suprime a necessidade de autorização do Ministro da Economia, no caso de excesso do limite mensal.
051	Deputada Luiza Erundina	Suprime a expressão “somente os valores das diferenças serão repassados”, no caso de valor inferior ao limite mensal.
052	Dep. João H. Campos	Estabelece como vigência do apoio o período de vigência do Dec. Leg. nº 06/2020, extingue o limite máximo geral e prevê, no caso de o Ministro da Economia negar a transferência além do limite mensal, que o repasse seja feito de forma proporcional ao valor disponível.
053	Deputada Luiza Erundina	Suprime os parágrafos do art. 2º, que tratam das hipóteses de diferenças a maior ou a menor que o limite mensal e geral.
054	Deputada Luiza Erundina	Estabelece limites mensais e gerais distintos para o FPE e FPM.
055	Senador Rogério Carvalho	Define como parâmetro de comparação para os valores creditados a média mensal da expectativa inicial da lei orçamentária e eleva os limites mensal e geral para

		4,862 bilhões e 19,45 bilhões respectivamente.
--	--	--

2020-3409